MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
1ª PROCURADORIA DE CONTAS

PROCESSO:	**TCE/009471/2017**
ÓRGÃO JULGADOR:	PLENO
RELATOR:	CONS. PEDRO LINO
NATUREZA:	AUDITORIA-AUDITORIA
RESPONSÁVEIS/PARTES:	ANDRÉ NASCIMENTO CURVELLO
ORIGEM:	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

PROMOÇÃO MINISTERIAL

Trata-se de procedimento eletrônico que formaliza a **auditoria** realizada pela 6ª Coordenadoria de Controle Externo (6ª CCE) do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, relativa ao período de janeiro a junho de 2017, no âmbito da Secretaria de Comunicação Social (SECOM), com vistas a verificar a execução orçamentária e financeira da unidade.

O Relatório de Auditoria, com as conclusões da unidade técnica sobre as irregularidades observadas, consta no documento de Ref. 1954548, e vem acompanhado de três anexos (Ref. 1954553, 1954554 e 1954555).

Devidamente notificado (Ref. 1954908 e 1970463), o Sr. André Nascimento Curvello, Secretário de Comunicação, manifesta-se (Ref. 1995312), apresentando os documentos de Ref. 1995313, 1995314, 1995315, 1995316, 1995319, 1995320, 1995324, 1995325, 1995326, 1995328, 1995330, 1995331, 1995332, 1995336, 1995337, 1995340 e 1995341. Em sua defesa, o gestor responde ponto a ponto a todos os achados do relatório de auditoria, sobre alguns, inclusive, informa que foram tomadas providências apresentando documentos comprobatórios.

Ocorre, porém, que a resposta não foi encaminhada para a auditoria a fim de que esta faça o cotejamento das alegações apresentadas.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K5MZI1NDEY

Vale pontuar que este Ministério Público de Contas ainda não se manifestou no feito, de forma que a resposta apresentada pelo gestor é direcionada **EXCLUSIVAMENTE** às irregularidades apontadas pela auditoria em seu relatório.

Assim, considerando que as recentes provas coligidas aos autos guardam estreita ligação com as evidências e ocorrências outrora apontadas pela 6ª CCE, em respeito aos princípios da eventualidade e da boá fé processual, recomenda-se avaliar até que ponto (e em que medida) os informes agora apresentados repercutirão no opinativo da Auditoria exarado no Relatório (Ref. 1954548).

Dessa forma, percebe-se que a instrução processual não restou finalizada, uma vez que não ocorreu o necessário pronunciamento do Órgão Técnico desse Tribunal após a manifestação do gestor responsável o que, a nosso ver, confronta com os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Nesse sentido, importante salientar que **o princípio do contraditório, em sua faceta substancial (ou material) diz respeito ao poder de influência da parte na decisão, ou seja, o poder que a parte tem de interferir no juízo de mérito do julgador. Considerando que o relatório de auditoria é a base de dados utilizada para formação do opinativo do MPC e do juízo de mérito dos julgadores desta Corte, é correto afirmar que o cotejamento das alegações dos gestores com o conteúdo do Relatório de Auditoria, pela unidade técnica respectiva, é medida imprescindível para a garantia do exercício do contraditório, na sua vertente substancial, aos gestores envolvidos.**

Finalizada a instrução, os autos devem retornar a este MPC, na forma do quanto disposto no art. 106 do Regimento Interno do TCE (Resolução nº 18/92). Senão vejamos:

> Art. 106. O Ministério Público será ouvido, obrigatoriamente, em todos os recursos e processos de prestação, comprovação ou tomada de contas sujeitos a julgamento, **após concluída a instrução**, encaminhando-se-lhe, também, todos os demais em que se apontem irregularidades, para as providências de sua competência.

Além da necessidade de finalização da instrução, a auditoria do TCE indicou no item 5.1.e do Relatório a possível utilização de documentos falsos em cotação de preços. Estando de posse desses documentos e dos demais utilizados para fazer a verificação da equivalência dos documentos utilizados pela SECOM e os apresentados pelas empresas, convêm juntá-los ao processo, ou destacá-los juntamente com o Relatório de Auditoria, para encaminhamento ao Ministério Público Estadual no intuito de que este órgão, assim entendo cabível, apure eventual fraude.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K5MZI1NDEY

Diante do exposto, o Ministério Público OPINA pela conversão do feito em diligência a fim de que a unidade técnica deste Tribunal (6ª Coordenadoria de Controle Externo):

(a) proceda ao cotejamento dos esclarecimentos apresentados em defesa pelo gestor a fim de verificar se esses esclarecimentos são aptos a modificar, em alguma medida, o seu opinativo inicial;

(b) apresente os supostos documentos falsos entregues à SECOM, bem como aqueles obtidos junto às empresas, para que sejam encaminhados ao Ministério Público do Estado da Bahia (MP/BA), no intuito de que este órgão, caso entenda cabível, apure eventual fraude.

Após o cumprimento das diligências sugeridas e conclusão da instrução processual, pugna este MPC por nova vista dos autos, visando à emissão de parecer conclusivo sobre os fatos constantes deste processo, com espeque no art. 106 da Resolução nº 18/92.

Salvador, 09 de abril de 2018.

MARCEL SIQUEIRA SANTOS
Procurador do Ministério Público de Contas

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K5MZI1NDEY

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Marcel Siqueira Santos
Procurador do Ministério Público - Assinado em 10/04/2018

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K5MZI1NDEY